

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

JOÃO PEDRO PESSOA NÓBREGA ALVES DE ARAÚJO

**OS PROCEDIMENTOS JURÍDICOS PARA O RECONHECIMENTO DE TERRAS
QUILOMBOLAS: UM ESTUDO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
QUILOMBOLAS NO TOCANTINS**

São Paulo

2021

JOÃO PEDRO PESSOA NÓBREGA ALVES DE ARAÚJO

Trabalho de Graduação
Interdisciplinar apresentado como
requisito para obtenção do título
de Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

ORIENTADOR: Julio Cesar Velozzo

São Paulo

2021

JOÃO PEDRO PESSOA NÓBREGA ALVES DE ARAÚJO

OS PROCEDIMENTOS JURÍDICOS PARA O RECONHECIMENTO DE TERRAS
QUILOMBOLAS: UM ESTUDO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
QUILOMBOLAS NO TOCANTINS

Trabalho de Graduação
Interdisciplinar apresentado como
requisito para obtenção do título de
Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a):

Examinador(a):

Examinador

OS PROCEDIMENTOS JURÍDICOS PARA O RECONHECIMENTO DE TERRAS QUILOMBOLAS: UM ESTUDO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA QUILOMBOLAS NO TOCANTINS

LEGAL PROCEDURES FOR THE RECOGNITION OF QUILOMBOLAS LANDS: A STUDY OF PUBLIC POLICIES FOR QUILOMBOLAS IN TOCANTINS

João Pedro Pessoa Nóbrega Alves de Araújo¹

RESUMO

O presente trabalho busca analisar e discutir, através das leis existentes, como ocorre o processo de reconhecimento das Comunidades Quilombolas, com ênfase na realidade da implementação de políticas públicas para remanescentes de quilombos no Estado do Tocantins. Para alcançar os objetivos propostos, será utilizada uma metodologia quali-quantitativa, onde fara-se análise de leis, decretos, normativas e bibliográficas acerca do assunto, assim será promovida uma discussão, para reflexão sobre as condições socioeconômicas dos habitantes de quilombos no Tocantins, e como essas condições limitam o acesso a políticas públicas e outros direitos.

Palavras-Chave: Comunidades Quilombolas; Reconhecimento; Tocantins; Políticas Públicas.

ABSTRACT

The present work seeks to analyze and discuss, through the existing laws, how the process of recognition of Quilombola Communities occurs, with emphasis on the reality of the implementation of public policies for quilombola remnants in the State of Tocantins. To achieve the proposed objectives, a qualitative and quantitative methodology will be used, which will analyze the laws, decrees, norms and bibliographies on the subject, thus promoting a discussion to reflect on the socioeconomic conditions of quilombos inhabitants in Tocantins, and how these conditions limit access to public policies and other rights.

Keywords: Quilombola Communities; Recognition; Tocantins; Public Policy.

¹ Graduando do curso de Bacharelado em Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Endereço eletrônico: joaopedro.nobrega@hotmail.com

Sumário: 1 Introdução. 2 A Criação e os Objetivos do Programa Brasil Quilombola. 3 Histórico da Leis Para Povos Quilombolas. 4 Procedimentos Jurídicos para Identificação, Reconhecimento, Delimitação, Demarcação, Desintrusão, Titulação e Registro das Comunidades Quilombolas. 5 A Efetividade das Políticas Públicas para Comunidades Quilombolas no Estado do Tocantins. 6 Considerações Finais. Referências.

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, foi elaborado como um dos requisitos para Graduação no Curso de Bacharel em Direito, ministrado na Universidade Presbiteriana Mackenzie– UPM, pretende-se apresentar análises, discussões e resultados, obtidos ao longo do trabalho de pesquisa que durou cerca de 1 ano, entre os anos de 2020 e 2021, procurando responder ao questionamento de “Como ocorre o processo de reconhecimento de comunidades que se auto atribuem quilombolas no Estado do Tocantins?”

Buscando respostas, pretende -se investigar os benefícios que o reconhecimento de Comunidades Quilombolas proporciona aos que gozam desse direito, procurando ainda saber se, depois que a certificação é concedida e o reconhecimento, são implementadas políticas públicas do Programa Brasil Quilombola – PBQ, e se de fato essas são acessíveis para os usuários.

Será utilizada uma metodologia de trabalho de cunho quali-quantitativo, onde serão utilizadas bibliografias em torno da temática, primeiramente as leituras irão apontar como se deu o processo de criação do Programa Brasil Quilombola, e suas relações com a Constituição da República Federativa do Brasil, possibilitando um diálogo sobre as efetividades das Políticas Públicas, e promovendo uma cronologia da Legislação Quilombola.

Serão utilizados dados que apontaram a situação atual de Comunidades Quilombolas, que possuem certificação que reconhece a origem local como originada de quilombo, isso analisando juntamente com a Instrução Normativa nº 57/2009, diz que os processos administrativo e a jurisdição que é do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Com esses materiais colhidos, darão margem para um debate, sobre a efetividade das Políticas Públicas para descendentes de quilombolas, isto no Campo de Pesquisa que esse trabalho se propõe, que vem a ser o Estado do Tocantins.

Neste sentido, propomos alcançar um apontamento do “por que?”, ainda que os avanços nos direitos de reconhecimento das Comunidades Quilombolas, e o acesso às políticas públicas, que o reconhecimento gera, no Estado do Tocantins o ingresso a essas autorizações é limitado, isso por questões sociais históricas no Estado que causam este impedimento.

2 A CRIAÇÃO E OS OBJETIVOS DO PROGRAMA BRASIL QUILOMBOLA

Em 1988, foi incorporado ao Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias², estabelecendo que “para os remanescentes das comunidades quilombolas que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos” (BRASIL, 1988).

Logo após, sucedeu a definição estatal de autenticação da propriedade e titulação das terras aos remanescentes quilombolas, em março de 2004, o Governo Federal, gerou o Programa Brasil Quilombola – PBQ³. Presentemente, este plano possui um Comitê Gestor que é composto por 11 Secretarias e Ministérios. Para mais, existem os Comitês Estaduais que estabelecem conexão com órgãos estaduais e municipais que trabalham com a Promoção da Igualdade Racial – PIR.

Com o desenvolvimento do PBQ, também foi formada a Agenda Social Quilombola⁴, realizada mediante Decreto nº 6.261/2007, centralizada em 04 (quatro) eixos: 1) o Acesso à Terra; 2) Infraestrutura e Qualidade de vida; 3) Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local e; 4) Direitos e Cidadania.

Os os três primeiros eixos da Agenda social Quilombola, podemos observar os seguintes conteúdos: No Eixo 1 “Acesso à Terra” é estabelecido o processo de certificação; a Regularização Fundiária.

Eixo 2 “Infraestrutura e Qualidade de Vida” trata do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – Funasa, com as obras de saneamento básico; o Programa Água para Todos

² BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

³ SEPPPIR. Programa Brasil Quilombola. Brasília, 2004

⁴ SOUZA, Rodrigo Gonçalves de. Luta por reconhecimento e processo legislativo: a participação das comunidades remanescentes de quilombos na formação do art. 68 do ADCT. Dissertação Mestrado em Direito. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10482/14474>>

Eixo 3 “Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local” aborda a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP. Que financia projetos individuais e coletivos com o intuito de geração de renda para agricultores familiares e para os assentados da reforma agrária.

Eixo 4 “Direitos e Cidadania”, encontramos termos que prevê a Construção de Escola Quilombola – Escola de Campo; o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD – Campo; o Projeto Dinheiro Direto na Escola – PDDE – Campo; a Educação Quilombola, que possibilita a formação de professores em educação quilombola, com produção e distribuição de material didático e construção de escolas; o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que investe um valor por aluno nas comunidades quilombolas; o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec; o Programa Bolsa Família – PBF, que faz transferência direta de renda a famílias em situação de pobreza; o Cadastro Único – CadÚnico, que tem como objetivo identificar e caracterizar as famílias de baixa renda;

O Programa Brasil Quilombola é de responsabilidade da Secretaria de Políticas Públicas e Igualdade Racial – SEPPIR⁵, O projeto visa estabelecer uma série de ações do governo federal contra o restante da comunidade quilombola. Pelas estatísticas da Fundação Palmares, até o final de 2013, 1.342 (mil trezentos e quarenta e duas) comunidades quilombolas no Brasil estavam certificadas. Dentre os principais objetivos do PBQ podemos citar: garantir o direito de uso da terra; promover saúde, educação, moradia; promover o ingresso dessas comunidades nos programas sociais do governo federal; preservar a cultura do quilombo; desenvolvimento econômico e social, etc.

Algumas das políticas públicas formuladas pelo PBQ incluem certificação, regularização fundiária e Bolsa Família, Luz para Todos, Saúde da Família, etc. No entanto, antes da implementação do processo de autodestruição, se a comunidade passou pelo debate de alta atribuição, todos podem ser remanescentes do quilombo. Caso a comunidade opte por se definir como remanescente do quilombo, deve encaminhar o processo à Fundação Cultural FCP-FCP para que seja reconhecida mediante a emissão de um "certificado personalizado".

⁵ SEPPIR - Promovendo a Igualdade Racial para um Brasil sem Racismo conta com a colaboração da Cooperação Espanhola por meio da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID). Disponível em: <[seppir-promovendo-a-igualdade-racial-para-um-brasil-sem-racismo \(www.gov.br\)](http://seppir-promovendo-a-igualdade-racial-para-um-brasil-sem-racismo (www.gov.br))> Acesso em: 19 de maio de 2021.

No processo de certificação da comunidade, muitas vezes ocorrem as seguintes situações: o processo de delimitação de terras é aberto pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCR) após a realização de pesquisas antropológicas na comunidade certificada, com o objetivo de compreender a veracidade e a vastidão da sua comunidade. A próxima etapa inclui o processo de posse da terra, que o INCRA também procede com a emissão da propriedade coletiva. Se a pesquisa antropológica concluir que a área é maior do que a área dos remanescentes quilombolas (pertencente a eles) e pode ser de propriedade de terceiros esta área deverá ser desapropriada em favor do quilombo e seu pseudo proprietário indenizado.

A avaliação de políticas públicas, mesmo de forma muito concisa, considerará apenas os princípios básicos de 04 (quatro) do “Brasil Quilombola” e algumas políticas públicas previstas na “Agenda Social quilombola” em função da igualdade racial. A Política A Secretaria SEPPIR e a Secretaria de Políticas Comunitárias Tradicionais SPCT atualizaram o “Guia de Políticas Públicas Comunitárias dos Quilombolas” (edição 2013) em 2018 e atualizado em 2018. Para promover um debate, as leis aqui analisadas usaremos como fundamentação teórica o artigo: “Análise das condições de vida de comunidade quilombolas do Tocantins, Brasil”, escrito por alunos de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente da Universidade Federal do Tocantins, que através de uma abordagem descritiva sobre as condições de vida das famílias de comunidades quilombolas do Estado do Tocantins, observou - se que as comunidades estudadas, estavam formadas por maior percentual de quilombolas do gênero masculino, na faixa etária adulta. Muitas famílias apresentaram, segundo uma renda de até um salário mínimo, que traz um contraste da realidade socioeconômica dos povos descendentes de quilombos. Trabalharemos ainda com a “Cartilha Quilombolas do Tocantins” ⁶elaborada pela APA-TO (Alternativa para Pequenas Agriculturas no Tocantins).

Portanto, a proposta inclui a revisão da legislação sobre o assunto e do Programa Brasileiro de Quilombola, e verificar, pelos dados obtidos, se as políticas públicas especificadas no programa são efetivamente implementadas nas comunidades em questão após a certificação desses grupos culturais pela Fundação Cultural Palmares, E quais mudanças foram trazidas por essas políticas.

⁶ “Quilombolas do Tocantins, Brasil”. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?page_id=88>. Acesso em: 03 de março de 2021.

3 HISTÓRICO DAS LEIS PARA POVOS QUILOMBOLAS

Atualmente, as leis que regulamentam o reconhecimento de territórios quilombolas, são do Artigo 68, presente na Constituição Federal de 1988⁷ que afirma “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos.” (BRASIL, 1988), Sarmiento ainda contrapõem:

“[...] o principal objetivo [...] é o de assegurar a possibilidade de sobrevivência e florescimento de grupos dotados de cultura e identidade étnica próprias, ligadas a um passado de resistência à opressão, os quais, privados do território em que estão assentados, tenderiam a desaparecer, absorvidos pela sociedade envolvente. Para os quilombolas, a terra habitada, muito mais do que um bem patrimonial, constitui elemento integrante da sua própria identidade coletiva, pois ela é vital para manter os membros do grupo unidos, vivendo de acordo com os seus costumes e tradições.” (SARMENTO, 2008)

O direito a particularidade é guardado a todos, no caput do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, e aos quilombolas, de forma prioritária, no artigo 68 dos ADCT, certo que permite assegurar o direito quilombola constituindo um “direito especial” na constituinte de 1988.

Para além, do já citado, no artigo 215, caput e § 1º “o pleno exercício dos direitos culturais (...)” e a proteção “às manifestações populares (...) afro-brasileiras (...)” e no artigo 216, § 5º, o tombamento “dos documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.” igual à proteção constitucional concedida aos povos indígenas nestes artigos e no 231 da CRFB.

Levando em consideração, a necessidade de reconhecer as aspirações das minorias para que possam adotar seu próprio modo de vida e desenvolvimento, fortalecer suas identidades, línguas, crenças, levando em consideração os seguintes fatos: em alguns países do mundo, essas minorias não gozar Em relação aos direitos fundamentais (em comparação com outras populações), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotou a Convenção nº 169 em 7 de junho de 1989, que se concentra nos povos

⁷ SARMENTO, Daniel. Procurador Regional da República. Territórios Quilombolas e Constituição: A ADI 3.239 e a Constitucionalidade do Decreto 4.887/03. Parecer elaborado a pedido da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Disponível em: <http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/Territorios_Quilombolas_e_Constituicao_Dr._Daniel_Sarm_ento.pdf>

indígenas e tradicionais.

No ano de 2002, o Senado Federal aprovou o texto do Decreto Legislativo nº 143, com vistas a garantir também no Brasil os direitos das minorias. E, finalmente em 19 de abril de 2004, por meio do Decreto nº 5.051/2004, foi promulgada no Brasil a Convenção 169 da OIT.

É também muito importante para a discussão e compreensão cronológica citar o Decreto nº 4887-2003, que conceituou os remanescentes das comunidades quilombolas; definiu o que é ocupação de terra; padrões geográficos, pela Secretaria Especial de Políticas de Fomento Racial Igualdade A competência da Divisão, a partir de 20 de novembro de 2007, foi dado tratamento especial aos quilombolas onde serão realizadas as atividades produtivas, que farão a gestão integral do desenvolvimento da agenda social quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola - PBQ.

A Fundação Cultural Palmares arquitetou a Portaria nº98-2007 a qual elenca os tramites para a emissão de certidões aduaneiras de remanescentes de Quilombo, e determina um cadastro geral de relíquias culturais de Quilombo da Fundação Palmares.

Já a Instrução Normativa nº 57 – 2009, veio para instaurar os mecanismos do processo administrativo e a competência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintração, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas.

Na Lei nº 12.288 – 2010 – Estatuto da Igualdade Racial, legisla a respeito dos direitos fundamentais, podemos encontrar um parágrafo que diz “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.”

O Decreto nº 8.136 de 2013, o qual aprova o regulamento do Sistema Nacional de promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, instituído pelo artigo 47 da Lei nº 12.288/2010. O SINAPIR procura dissociar e e tornar eficazes as políticas públicas, através de um sistema integrado que estabelece políticas de igualdade racial e trata prioritariamente o assunto no orçamento dos entes federados.

Logo em seguida de tomar conhecimento dos fundamentos e normativas legais

sobre as Comunidades Quilombolas, existentes em nosso país, trataremos do o processo de auto definição das comunidades quilombolas e de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrução, titulação e registro das terras.

4 PROCEDIMENTOS JURÍDICOS PARA IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO, DELIMITAÇÃO, DEMARCAÇÃO, DESINTRUSÃO, TITULAÇÃO E REGISTRO DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Primeiramente a Fundação Cultural Palmares – FCP, expede uma certidão de auto definição, singularizando a comunidade como remanescentes de quilombo e tornando-a adequada de receber políticas públicas destinadas às minorias.

A fase seguinte, refere-se à Identificação, Reconhecimento, Delimitação, Demarcação, Desintrução e Titulação das terras, conforme disposto, do Decreto nº 4.887/03.⁸:

“Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos [...] os grupos étnico-raciais segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.” (BRASIL, 2003)

Através da expressão “auto atribuição” é perceptível que o legislador assentiu que a comunidade que deve deliberar entre si, se são ou não sobrantes de quilombo. Este processo acontece por meio de uma reunião específica, para decidir, por maioria, se devem tornar-se ou não remanescente de quilombo, registrando em ata a decisão e assinando-a.

Assim, evidencia-se a opção pela “auto atribuição”, refutando-se a noção de pertencimento obtida por meio de laudos e estudos antropológicos, já que: “...a identidade da comunidade ocorre pelo sentimento de se pertencer aquele grupo a que se olha.

Ademais, como a lei não decidiu pelos meios científicos, como laudos e/ou relatórios antropológicos, por exemplo; tão somente a comunidade que se sentir

⁸ BRASIL. Decreto nº 4.887. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 20 de novembro, 2003.

remanescente de quilombo poderá se auto definir quilombola, acrescentando-se a isso o fato de possuir trajetória histórica própria, ser dotada de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

O Estado do Tocantins possui atualmente 29 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares e com processo formalizado para regularização fundiária de seus territórios no INCRA. Existem outras 12 comunidades identificadas, mas que por não possuírem certificação, não tem processo de regularização instaurado. O número total de comunidades quilombolas existentes no Estado do Tocantins é desconhecido. Para Ilka Boaventura Leite explica-se:

“[...] a demanda por reconhecimento e regularização fundiária requer uma ação integrada envolvendo, de forma mais direta e participativa, os vários órgãos do governo e da sociedade civil.” E que “[...] as mais bem sucedidas experiências de implementação do artigo 68 tem sido aquelas em que se conseguiu estabelecer uma parceria entre comunidades, entidades governamentais e os diversos agentes locais favoráveis à regularização.” (LEITE, p. 348)

O processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão e titulação das terras é dirigido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por meio da Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009 e pelo Decreto nº. 4.887, de 20.11.2003.

Seguida sua certificação prestada pela FCP a comunidade pode requerer (através de qualquer um de seus membros) abertura do processo administrativo de Identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão e titulação das terras, também podendo ser aberto de ofício pelo próprio INCRA.

As ações da Instrução Normativa nº 57/2009 – IN, estão justificadas em várias bases legais e trabalha com o mesmo conceito de remanescentes das comunidades dos quilombos: do Decreto nº 4.887/2003, como sendo:

“[...] os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.” (Decreto nº 4.887/2003”)

Consideram toda terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural, como sendo as terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombo, pois ali, além do sustento estão as raízes daquela

comunidade, ou sua identidade, como nos ensina Girolamo Domenico Treccani:

“Nos territórios quilombolas se consagra não uma “propriedade” que garante aos seus detentores o domínio da terra, mas se expressa uma forma peculiar de apossamento e usos dos recursos naturais, caracterizada como “propriedade coletiva”, fruto de uma identidade coletiva.” (TRECANI, 2006, apud LIMA, SILVA e MARTINS, 2011)

Assim sendo, a delimitação, demarcação e titulação estampa a égide estatal, com intuito de propiciar reconhecimento e retribuição, garantindo a população negra paridade e oportunidade, conforme disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei 12.288/10.

“Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.” (BRASIL, 2003)

É a fase mais extensa do processo e inicia-se após o compromisso entre a comunidade e o grupo técnico interdisciplinar, nomeado pela Superintendência Regional do INCRA, é elaborado um estudo o qual define a terra reclamada, feito com base na identificação da comunidade e de estudos técnicos, científicos e relatórios antropológicos; com caracterização espacial, econômica, ambiental e sociocultural da terra ocupada pela comunidade, mediante a emissão do Relatório Técnico de Identificação de Delimitação – RTID. Este relatório possui elementos objetivos como base: informações cartográficas, fundiárias, agrônômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas, etnográficas e antropológicas; são utilizadas para compor todo o trabalho realizado.

Incorporado a análise da situação presente do grupo, deve-se considerar fatores como: sua organização social, como identificação e caracterização de sinais diacríticos da identidade étnica do grupo; formas de construção, fronteiras sociais, circunstâncias que levaram a eventual secessão ou reagrupamento do grupo, representação genealógica do grupo, estudo das redes de reciprocidade intra e extraterritorial, levantamento das manifestações cosmológico, religioso e festivo, práticas tradicionais de caráter coletivo.

Para dar-se como conclusivo o projeto é necessário a presença de algumas informações como: proposta de delimitação da terra; planta da área proposta contendo informações e indicações cartográficas dos elementos anteriormente mencionados; descrição sintética da área identificada; as potencialidades da comunidade e da área; levantamento fundiário com as seguintes informações: identificação e censo de eventuais ocupantes não-quilombolas e as áreas ocupadas por estes e suas benfeitorias; descrição

das áreas pertencentes a quilombolas que tem título de propriedade; informações sobre a natureza das ocupações não-quilombolas, com apuração sobre eventuais títulos expedidos, junto ao órgão expedidor; a planta e o memorial descritivo do perímetro da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo; cadastramento das famílias remanescentes de quilombo junto ao INCRA; levantamento e especificação de eventuais áreas sobrepostas a terras públicas, indígenas, reservas etc; parecer conclusivo da área técnica e jurídica sobre a proposta da área.

Assim que concluídas todas as etapas, o Presidente do INCRA publicará portaria no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federativa onde se localiza a área, no prazo de 30 (trinta) dias, reconhecendo e declarando os limites da terra quilombola.

A demarcação da terra reconhecida é feita conforme os preceitos contidos na Norma Técnica de Georreferenciamento de imóveis rurais, aprovada pela Portaria nº 1.101, de 19 de novembro de 2003, do INCRA, e nos termos do Art. 23 da Instrução Normativa nº 57/2009.

Quanto à titulação, é realizada mediante a outorga de título coletivo e pró-indiviso à comunidade, em nome de sua associação legalmente constituída, sem nenhum custo, todavia, constará obrigatoriamente no título cláusula que versa a respeito da inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, devidamente registrada no serviço registral da comarca de localização das áreas.

5 A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO ESTADO DO TOCANTINS

Em relação à legislação brasileira, o Brasil é signatário da Convenção 169 da OIT, , assim como, legitima através do art. 68 do ADCT a propriedade definitiva das terras aos remanescentes das comunidades de quilombos. A partir de então, surgiu um conjunto infraconstitucional constituído de leis, decretos, portarias e instrução normativa, criando, disciplinando e regulamentando vários direitos a estes povos.

O Programa Brasil Quilombola – PBQ, foi instituído em 12 de março de 2004, e tem como objetivos “consolidar os marcos da política de estado para as áreas quilombolas”. Em 2007, como desdobramento do PBQ foi instituída por meio do

Decreto Nº 6261/2007, a “Agenda Social Quilombola, que agrupa as ações voltadas às comunidades em várias áreas.”

Em referência, ao Processo de Reconhecimento das Comunidades Quilombolas, este encontra-se insculpido no Decreto 4.887/2003 e na Portaria 98/2007 da Fundação Cultural Palmares e pelo que foi apurado neste trabalho, no Estado do Tocantins, o procedimento para certificação de algumas comunidades ainda não aconteceu, por mais que o povo e a terra quilombola estejam lá por anos, escancarando a lacuna na efetividade dessa política pública.

Os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, previstos no § 1º do art. 3º, do Decreto nº 4.887/2003, sofrem com a morosidade do judiciário nacional, desta forma inúmeros Quilombos e os seus povos não possuem acesso aos programas de política pública. Assim o primeiro eixo do PQB mencionado anteriormente neste trabalho já não é posto em prática na perspectiva da União e em especialmente do Estado do Tocantins, como veremos a seguir.

Para fomentar discussão analisaremos, um estudo realizado por meio de análise de dados e constatações feitos por estudantes da Pós-Graduação em Ciências do Ambiente da Universidade Federal do Tocantins, publicado no Artigo científico: “Análise das condições de vida de comunidade quilombolas do Tocantins, Brasil”⁹, o qual levantou dados socioeconômicos, dos pesquisados, obtidos através da aplicação de um questionário estruturado, desenvolvido a partir de uma relação fixa de perguntas, cuja ordem e redação permaneceu constante para todos os entrevistados. Este foi aplicado a um representante por família, de preferência o pai ou a mãe, que informou os dados de todos os integrantes.

Não participaram da pesquisa as famílias que não estavam na Comunidade Quilombola Pesquisada, nos dias de visita, as quais ocorreram entre junho de 2011 a outubro de 2012, realizado em 21 comunidades quilombolas das regiões sul, sudeste e central do estado do Tocantins.

No artigo estudado, foram abordadas as comunidades: Malhadinha, Córrego Fundo, Currão do Pontal, e Manoel João (município de Brejinho de Nazaré);

⁹ Teles, A. F., Silva, L. C., Silva, A. C., Souza, I. A., & Seibert, C. S. *Análise das condições de vida de comunidades quilombolas do Tocantins, Brasil*. RBEC. Tocantinópolis/Brasil, v. 5, 2020.

comunidade Mata Grande (município de Monte do Carmo); comunidade Santa Maria das Mangueiras (município de Dois Irmãos); comunidade Barra do Aroeira (município de Santa Tereza do Tocantins); comunidades Carrapato, Formiga e Ambrósio, Mumbuca e arredores, e Quilombolas Rios (município de Mateiros); comunidades Baião, e Poço Dantas (município de Almas); comunidades Chapada de Natividade, e São José (município de Chapada de Natividade); comunidades Kalunga do Mimoso, e Lagoa da Pedra (município de Arraias); comunidades de Laginha e áreas vizinhas, e São Joaquim (município de Porto Alegre do Tocantins); comunidade Lajeado (município de Dianópolis); comunidade Distrito do Morro de São João (município de Santa Rosa); e comunidade Redenção (município de Natividade).

Podemos observar o levantamento da realidade socioeconômica das comunidades quilombolas no Tocantins, onde segundo dados levantados a maioria das famílias vivem com menos de 1 salário mínimo e altos níveis de analfabetismos, logo outros eixos do PQB estão em déficit com a realidade dos quilombolas, como é apresentado nas Tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01: “Renda declarada pelas famílias das comunidades quilombolas no Estado do Tocantins e os benefícios que contribuem para a renda familiar.”

COMUNIDADES	RENDA DECLARADA			BENEFÍCIOS DO GOVERNO FEDERAL / ESTADUAL			
	< 1 SALÁRIO (%)	1 SALÁRIO (%)	> 1 SALÁRIO (%)	NENHUM (%)	BOLSA FAMÍLIA (%)	TARIFA DE ENERGIA (%)	OUTRO (%)
Baião	15,4	38,5	46,2	61,5	38,5	-	-
Barra do Aroeira**	42,1	21,1	36,8	31,6	68,4	-	-
Carrapato, Formiga e Ambrósio	40,0	28,9	31,1	46,7	48,9	4,4	-
Chapada de Natividade	4,3	21,7	73,9	56,5	39,1	4,3	-
Córrego Fundo*	25,0	25,0	50,0	58,3	41,7	-	-
Curralinho do Poutal*	18,2	-	81,8	54,5	45,5	-	-
Distrito do M. de São João**	13,3	50,0	36,7	66,7	33,3	-	-
Kalunga do Mimoso	34,7	26,7	38,7	41,3	57,3	-	1,3
Laginha e áreas vizinhas	33,3	41,7	25,0	66,7	33,3	-	-
Lagoa da Pedra	40,0	26,7	33,3	26,7	66,7	-	6,7
Lajeado	22,2	22,2	55,6	44,4	55,6	-	-
Malhadinha*	25,0	50,0	25,0	75,0	25,0	-	-
Manoel João*	23,1	30,8	46,2	46,2	53,8	-	-
Mata Grande**	22,2	11,1	66,7	66,7	33,3	-	-
Mumbuca e arredores	33,3	37,5	29,2	62,5	37,5	-	-
Poço Dantas	33,3	20,0	46,7	80,0	20,0	-	-
Quilombolas Rios	21,4	28,6	50,0	50,0	35,7	14,3	-
Redenção	21,4	50,0	28,6	14,3	35,7	50,0	-
Santa Ma. das Mangueiras	40,9	40,9	18,2	45,5	54,5	-	-
São Joaquim	10,0	20,0	70,0	40,0	60,0	-	-
São José	25,0	-	75,0	50,0	50,0	-	-
TOTAL	28,3	29,5	42,3	50,5	46,1	2,9	0,5

Fonte: Teles, A. F., Silva, L. C., Silva, A. C., Souza, I. A., & Seibert, C. S. *Análise das*

condições de vida de comunidades quilombolas do Tocantins, Brasil. RBEC. Tocantinópolis/Brasil, v. 5, 2020.

Tabela 02: “Nível de Escolaridade dos povos quilombolas do Tocantins”

COMUNIDADES	ANALF	ALFAB	EDPRÉ	EF I	EF II	EM	ES	PÓS-	NÃO
	(%)	(%)	- ESC	(%)	(%)	(%)	(%)	GRAD	INFORMADO
Baião	27,5	-	-	15,7	37,3	17,6	-	-	2,0
Barra do Arocira**	5,8	-	2,3	29,1	36,0	24,4	-	-	2,3
Carrapato, Formiga e Ambrósio	19,9	3,3	0,6	31,5	27,6	11,6	-	-	5,5
Chapada de Natividade	2,0	2,0	-	26,3	22,2	43,4	1,0	1,0	2,0
Córrego Fundo*	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Curralinho do Pontal*	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distrito do M. de São João**	11,2	1,0	2,0	33,7	26,5	19,4	5,1	-	1,0
Kalunga do Mimoso	28,8	6,1	-	36,2	21,4	4,4	0,4	-	2,6
Laginha	7,4	1,5	-	27,9	38,2	25,0	-	-	-
Lagoa da Pedra	14,8	3,7	-	31,5	22,2	18,5	7,4	1,9	-
Lajeado	7,5	2,5	-	27,5	42,5	12,5	5,0	-	2,5
Malhadinha*	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manoel João*	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mata Grande**	5,6	-	-	32,4	25,4	35,2	-	-	1,4
Mumbuca e arredores	4,3	6,5	-	24,7	33,3	29,0	1,1	-	1,1
Poço Dantas	24,0	8,0	-	14,0	22,0	28,0	4,0	-	-
Quilombolas Rios	15,6	1,6	-	21,9	23,4	25,0	10,9	-	1,6
Redenção	20,8	2,1	2,1	33,3	27,1	14,6	-	-	-
Santa M ^a . das Mangueiras	10,4	4,5	-	59,7	22,4	3,0	-	-	-
São Joaquim	7,1	-	-	38,1	26,2	14,3	2,4	-	11,9
São José	7,9	15,8	-	31,6	23,7	21,1	-	-	-
TOTAL	13,2	3,1	0,4	28,1	24,2	16,8	1,7	0,1	14,0

Fonte: Teles, A. F., Silva, L. C., Silva, A. C., Souza, I. A., & Seibert, C. S. *Análise das condições de vida de comunidades quilombolas do Tocantins, Brasil.* RBEC. Tocantinópolis/Brasil, v. 5, 2020.

Analisando os dados da “Cartilha Quilombola do Tocantins” observa-se, que o Estado do Tocantins possui atualmente 29 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, com processo formalizado para regularização fundiária de seus territórios no INCRA. Existem ainda outras 12 comunidades identificadas, mas por não possuírem certificação, não tem processo de regularização instaurado.

O número total de comunidades quilombolas existentes no Estado do Tocantins é desconhecido, as que se tem conhecimento e as que não tem, estão apresentadas nas Tabelas 03 e 04:

Título: “Relação das comunidades quilombolas do Estado do Tocantins que possuem certificação pela Fundação Cultural Palmares e processo formalizado no INCRA”

Comunidade	Município
Barra do Aroeira	Santa Tereza
São Joaquim	Porto Alegre do Tocantins
Kalunga do Mimoso	Arraias e Paranã
Fazenda Lageado	Dianópolis
Povoado do Prata	São Félix do Tocantins
Morro do São João	Santa Rosa do Tocantins
Cocalinho	Santa Fé do Araguaia
Projeto da Baviera	Aragominas
Redenção	Natividade
Mumbuca	Mateiros
Laginha	Porto Alegre do Tocantins
Lagoa da Pedra	Arraias
São José	Chapada da Natividade
Malhadinha	Brejinho de Nazaré
Chapada da Natividade	Chapada da Natividade
Córrego Fundo	Brejinho de Nazaré
Grotão	Filadélfia
Água Branca	Conceição do Tocantins
Matão	Conceição do Tocantins
Mata Grande	Monte do Carmo
Santa Maria das Mangueiras	Dois Irmãos
Carrapato, Formiga e Ambrósio	Mateiros
Dona Juscelina	Muricilândia
Rio das Almas	Jaú do Tocantins
Currão do Pontal	Brejinho de Nazaré
Manoel João	Nazaré
Pé do Morro	Aragominas
Ilha de São Vicente	Araguatins
Baião	Almas

Fonte: Dados obtidos na “Cartilha das Comunidades Quilombolas” do APA-TO 2012.

Título: “Relação das comunidades quilombolas do Estado do Tocantins que não possuem certificação pela Fundação Cultural Palmares e nem processo formalizado no INCRA”

Comunidade	Município
Manganos	Santa Rosa
Maria Serra	Porto alegre
Miradouro	Peixe
Mocambo	Paraná
Quilombo do Pombo	Axixá
Riachão	Natividade
Rio das Pedras	Arraias
São Salvador	Palmeirópolis
Socavão	Santa Rosa
Ventura	Paraná
Povoado de Boa Esperança	Mateiros
Poço D’anta	Almas

Fonte: Dados obtidos na “Cartilha das Comunidades Quilombolas” APA -TO 2012.

Dentre as comunidades existentes, a comunidade de Chapada dos Negros no município de Arraias, é uma área de preservação histórica sem moradores, onde existe a tentativa de tombamento como patrimônio histórico. A comunidade Kalunga do Mimoso possui decreto de criação do território publicado no dia 16 de novembro de 2010 e o prazo para implantação do território é novembro de 2012.

Já a Comunidade Barra de Aroeira, teve o Relatório Técnico publicado nos dias 23 e 24 de novembro de 2011, porém o relatório foi contestado e o INCRA tem que apresentar parecer até agosto de 2012. A Comunidade Grotão teve o Relatório Técnico publicado nos dias 11 e 14 de novembro de 2011, porém o relatório foi contestado e o INCRA tem que apresentar parecer até agosto de 2012.

As comunidades Lagoa da Pedra no município de Arraias e Córrego Fundo no município de Brejinho de Nazaré foram tituladas pelo Instituto de Terras do Estado - ITERTINS - como propriedades individuais, sem identificação do território. A comunidade Lagoa da Pedra, reivindica até hoje a identificação de seu território. Em um panorama geral, esta é a realidade da titularização de territórios quilombolas, mais recente no Estado do Tocantins.

Título: “Levantamento da auto declaração de cor dos habitantes do Tocantins”

Estado/Cidades	População preta e parda %	População branca %	População total
Tocantins	72,25	27,75	1.383.445
Arraias	88,52	11,48	10.645
Natividade	84,36	15,64	9.000
Chapada da Natividade	85,47	14,53	3.277
Conceição do Tocantins	84,74	15,26	4.182
Almas	84,74	15,66	7.586
Monte do Carmo	85,85	14,15	6.716
Porto Nacional	74,78	25,22	49.146
Tocantinópolis	71,40	28,60	22.619
Araguatins	77,26	22,74	31.329
Esperantina	86,41	13,59	9.476

Fonte: Dados Trabalhados no CENSO IBGE 2010

Segundo a “Cartilha das Comunidades Quilombolas” (APA-TO, 2012), o Estado do Tocantins consiste em maior parte da sua população de pessoas negras, “o CENSO do IBGE de 2010 identificou que 72,25 % da população do Estado é composta por pretos e pardos.” (APA-TO, 2012), o elevado número de habitantes negros e pardos, é uma

herança dos povos afro-brasileiros que habitavam a região, e do povo quilombola que ainda habita o Estado, porém pessoas pretas e pardas também representam os índices de qualidade de vida mais baixos, mesmo sendo a maioria.

Diante desse fato, nos últimos anos as comunidades quilombolas que já estão certificadas e reconhecidas no Tocantins, começaram a se articular no Movimento Quilombola vem, e em 2010 foi criado o “Fórum Permanente de Acompanhamento da Questão Quilombola no Estado do Tocantins”, que é “um espaço de negociação entre as comunidades quilombolas e o Governo, onde se discute, principalmente, a regularização dos territórios quilombolas. O Movimento Quilombola está na luta pelos seus Direitos Territoriais” (APA-TO, 2012).

O contrário da realidade dos Estados que possuem grandes centros urbanos, no Tocantins as comunidades quilombolas, ainda se encontram em maioria nas zonas rurais¹⁰, o que gera diversos problemas, mesmo com acesso às políticas públicas, já que essas muitas vezes não conseguem atender as demandas desses povos, como a necessidade de água potável, desde a criação do Tocantins, muita coisa mudou, mas ainda falta o desenvolvimento básico.

O povo quilombola faz parte da história do Tocantins. Como afirma Beatriz Nascimento ¹¹“o quilombo serve de símbolo que abrange conotações de resistência étnica e política” (NASCIMENTO, 1976), antes mesmo de o Estado existir, eles já lutavam para não perder sua cultura, seu território e sobretudo o direito de viver de forma digna, com acesso aos direitos básicos garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação à extensa legislação que abrange o reconhecimento e demarcação das terras quilombolas, sabemos que a lei está bem distribuída e baseada no sistema jurídico

¹⁰ G1 - Portal de notícias. “Nos 30 anos do TO, conheça o povo quilombola que preserva a cultura e mantém tradição dos antepassados”. Disponível em: <[Nos 30 anos do TO, conheça o povo quilombola que preserva a cultura e mantém tradição dos antepassados | Tocantins | G1 \(globo.com\)](#)> Acesso em: 20 de maio de 2021.

¹¹NASCIMENTO, Beatriz. *O conceito de quilombo e a resistência cultural negra*. AFRODIÁSPORA, ano 3, n° 6 e 7, Rio de Janeiro, 1976.

internacional. Todos os materiais coletados neste estudo permitem que as pessoas vejam que é difícil para os descendentes quilombolas acessarem, o plano criado para apoiar as comunidades de pertencentes, e ainda há muito trabalho a ser feito, no que tange às políticas públicas previstas no Programa Brasil Quilombola, principalmente no Estado do Tocantins.

A prova cabal disso é que a maioria dos habitantes quilombolas, tiveram um pequeno ou quase nenhum acesso à educação, como aponta a “Cartilha das Comunidades Quilombolas do Tocantins” (2012), habitantes de quilombos obtém baixos índices de qualidade de vida, segurança alimentar e nutricional, regularização fundiária, assistência técnica e extensão rural, selo quilombos do Brasil, Pronatec, programa de saúde bucal, telecentro e entre outros direitos básicos.

Outros motivos que apontam na mesma direção são: os entraves provocados pelo difícil acesso à informação, pelas pouquíssimas famílias inscritas no cadastro único, pelas falhas nos cadastros e pela inexistência de um órgão municipal de promoção da igualdade racial.

É necessário que o INCRA, porte de uma estrutura suficiente, conseguir para atender a todas as demandas pela demarcação e titulação das terras quilombolas, assim seria possível uma maior e melhor divulgação das políticas públicas do Programa Brasil Quilombola, a capacitação dos gestores públicos municipais, é uma medida possível para que estes desenvolvam trabalhos voltados a incentivar os municípios a aderirem ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

Constatamos ao longo do processo de estudo, que uma solução possível, além das já apontadas para a problemática, seria a implementação urgente de uma nova forma de se fazer política no Brasil e no Estado do Tocantins, políticas que efetivamente façam a descentralização do poder, para que alcance as minorias, ao discorrer sobre o quilombo brasileiro percebemos o lugar desses sujeitos na subalternidade, portanto a chamada é de uma reestruturação política e social, para que faça valer a soberania popular no Estado brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília,

DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Decreto nº 4.887. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 20 de novembro, 2003.

Carvalho, L. F. P., Souza, L. R. S., Carvalho, M. R., & Fiabani, A. (2011). Comunidade negra Mata Grande: cotidiano e história. In Lopes, M. A. O. (Org.). Entre o costume e a lei: superando o “silêncio” e descortinando a história afro-Brasileira (pp.9-118). São José: Premier.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO. “Por que as titulações não acontecem?” 2012. Disponível em: <http://www.episp.org.br/terras/html/por_que_as_titulacoes_nao_acontecem.aspx>.

Fundação Cultural Palmares, & Fundação Universidade de Brasília. (2004). Diagnóstico Sócio-Econômico-Cultural das Comunidades Remanescentes de Quilombos: relatório geral. Brasília.

Fundação Cultural Palmares, & Fundação Universidade de Brasília. (2004). Diagnóstico Sócio-Econômico-Cultural das Comunidades Remanescentes de Quilombos: relatório geral. Brasília. Quadro geral de comunidades remanescentes de quilombos (CRQs 2018). Recuperado de: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/quadro-geral.pdf>

G1 - Portal de notícias. “Nos 30 anos do TO, conheça o povo quilombola que preserva a cultura e mantém tradição dos antepassados”. Disponível em: <[Nos 30 anos do TO, conheça o povo quilombola que preserva a cultura e mantém tradição dos antepassados | Tocantins | G1 \(globo.com\)](#)> Acesso em: 20 de maio de 2021.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: Questões conceituais e normativas. *Etnográfica*, Lisboa, v. IV, n. 2, p. 333-354, 2000.

LIMA, Felipe Fadul; SILVA, Renã Margalho e MARTINS, Tiago Fernando Ramos de Oliveira. Comunidades Quilombolas, autoatribuição, território e sobrevivência Cultural: Aspectos relevantes do território ocupado por comunidades remanescentes de quilombos no Brasil. *Revista Internacional de Direito e Cidadania*, nº 11, p. 79-94, outubro/2011. Disponível em <<http://www.reid.org.br/?CONT=00000277>>

Mocambos e quilombos: Uma história do campesinato negro no Brasil- Flávio Gomes Cartilha APA - Programa PQB.

NASCIMENTO, Beatriz. *O conceito de quilombo e a resistência cultural negra*. AFRODIÁSPORA, ano 3, nº 6 e 7, Rio de Janeiro, 1976.

NOTÍCIAS DO STF. Quarta-feira, 18 de abril de 2012. Quilombolas: Relator vota pela inconstitucionalidade do Decreto 4.887/03 Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=205330>> Acesso em 12 de Abril de 2021.

“Quilombolas do Tocantins, Brasil”. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?page_id=88>. Acesso em: 03 de março de 2021.

SARMENTO, Daniel. Procurador Regional da República. Territórios Quilombolas e Constituição: A ADI 3.239 e a Constitucionalidade do Decreto 4.887/03. Parecer elaborado a pedido da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Disponível em: <http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/Territorios_Quilombolas_e_Constituicao_Dr._Daniel_Sarm_ento.pdf>

SEPPIR. Programa Brasil Quilombola. Brasília, 2004

SEPPIR. Programa Brasil Quilombola. Brasília, 2004. Programa Brasil Quilombola: Relatório de Gestão. Brasília, 2012.

SEPPIR. Programa Brasil Quilombola. Brasília, 2004. Comunidades Quilombolas Brasileiras: Regularização Fundiária e Políticas Públicas. Brasília, 2009

SEPPIR. Programa Brasil Quilombola. Brasília, 2004. Promovendo a Igualdade Racial para um Brasil sem Racismo conta com a colaboração da Cooperação Espanhola por meio da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID). Disponível em: <[seppir-promovendo-a-igualdade-racial-para-um-brasil-sem-racismo](http://www.gov.br/seppir-promovendo-a-igualdade-racial-para-um-brasil-sem-racismo) (www.gov.br)> Acesso em: 19 de maio de 2021.

SOUZA, Rodrigo Gonçalves de. Luta por reconhecimento e processo legislativo: a participação das comunidades remanescentes de quilombos na formação do art. 68 do ADCT. Dissertação Mestrado em Direito. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10482/14474>>

Teles, A. F., Silva, L. C., Silva, A. C., Souza, I. A., & Seibert, C. S. *Análise das condições de vida de comunidades quilombolas do Tocantins, Brasil*. RBEC. Tocantinópolis/Brasil, v. 5, 2020.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, João Pedro Pessoa Nóbrega Alves de Araújo
discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito,
matrícula nº 4160222-6, período noturno, turma (R), tendo realizado o TCC com o título: OS
PROCEDIMENTOS JURÍDICOS PARA O RECONHECIMENTO DE TERRAS
QUILOMBOLAS: UM ESTUDO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA QUILOMBOLAS
NO TOCANTINS

sob a orientação do(a) Professor(a) Julio Cesar Vellozo
declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para
confeção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio
de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes
às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos
autorais de obras utilizadas na confeção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de
natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão
do curso.

São Paulo, 21 de maio de 2021 .


Assinatura do discente